



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 19 de abril de 2017

Ano III - Edição nº 00286 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
975E42D5EF511A905C3A217746909ADF

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.
- DECRETO N.º 18.345 - EM 27 DE MARÇO DE 2017.
DECRETO N.º 18.381 - EM 04 DE ABRIL DE 2017.
DECRETO N.º 18.382 - EM 04 DE ABRIL DE 2017.
DECRETO N.º 18.406 - EM 18 DE ABRIL DE 2017.
DECRETO N.º 18.407 - EM 18 DE ABRIL DE 2017.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017

SITUAÇÃO FÁTICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ indaga a esta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços licenciamento de software para cumprimento das leis n.º 12.527/11, 9755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, LC n.º131/09, MP n.º2. 200-2/01 e art. 216, 2º, CF-88, com divulgação de atos oficiais e fornecimento de portal do município institucional para atender a transparência pública municipal, destinados a Prefeitura Municipal de Jequié, busca viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos das Leis n.º 12.527/11, 9755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, LC N.º131/09, MP N.º2. 200-2/01 e art. 216, 2º, CF-88.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal, dotando o Município de sistema integrado de página na *internet*, de imprensa oficial em meio impresso e eletrônico para acesso de qualquer órgão de controle ou cidadão, de sistema de envio e entrega de documentos por meio seguro, de divulgação dos instrumentos de transparência, para cumprimento das exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis n.º 12.527/11, 9755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, LC N.º131/09, MP N.º2. 200-2/01 e art. 216, 2º, CF-88.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente mister salientar que a licitação é um procedimento formal e obrigatório, no qual a Administração Pública direta e indireta convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, por força do quanto disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (GRIFOS ADITADOS)

A consagração do Estado Democrático de Direito e o interesse do País em melhor se posicionar na economia mundial, delegou aos municípios brasileiros, parte da responsabilidade de democratizar as instituições políticas, conter os gastos excessivos de governo, reduzir as desigualdades sociais, garantir a eficiência e a modernização dos serviços públicos, bem como, fomentar a cultura da transparência administrativa.

Estas atribuições trouxeram consigo o anseio por mudanças de padrões socioculturais e políticos, objetivando alterar as escolhas institucionais e promover o desenvolvimento institucional através de ações graduais que transcendem a mera execução do serviço público até estimular toda uma estrutura social. Isso porque, a influência dos processos históricos e o deliberado intuito de transformação social propiciam escolhas estratégicas lógicas a serem adotada por agentes públicos racionais, para assegurar direitos concretos aos cidadãos.

Por estes motivos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram promovidas inúmeras alterações legislativas visando a ampliar o controle governamental e influenciar a mudança político-cultural dos cidadãos, a exemplo da Lei nº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, das Leis Complementares nº 101/00, 131/09 e 135/10 e, recentemente, da Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação, as quais, tem tido salutar importância no impulso do processo de transformação institucional dos entes federados, mormente, dos municípios.

É certo que a densa evolução legislativa rompeu paradigmas, alterou as concepções individuais e dinamizou o processo de institucionalização, eficientizando grupos sociais cujos modos de comportamento se tornaram satisfatoriamente regulares e contínuos, aptos a formar tipos de instituições que auxiliam o desenvolvimento institucional, mas, não é o suficiente.

Para transpor as problemáticas vividas pelo Estado moderno, construir novas bases democráticas e, finalmente, promover o desenvolvimento institucional nos termos pretendidos pela legislação vigente, é fundamental que a municipalidade esteja engajada no cumprimento destes objetivos, adotando ações efetivas para se desincumbir das responsabilidades que lhe foi atribuída, sob pena de frustrar a própria função social do Município.

É neste cenário que se evidencia a necessidade de promoção do desenvolvimento institucional por este município.

Isso porque, sob uma perspectiva ampla, a participação do ente municipal neste processo de mudança institucional, propiciará a elevação do Estado Brasileiro ao patamar de países mais desenvolvidos que fomentam, permanentemente, o desenvolvimento sociocultural e político com vista a reduzir as mazelas decorrentes da aculturação, da ausência de transparência administrativa, da restrição ao acesso à

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

informação, dentre outras que obstem inovações tendentes a influenciar processos individuais e coletivos de transformação institucional que, uma vez iniciados, trarão retornos positivos crescentes com ínfima possibilidade de retrocesso.

Em caráter estrito, ou seja, no âmbito deste município, a promoção do desenvolvimento institucional apresentará efeitos ainda mais céleres e aparentes, sobretudo, após o incremento da tecnologia da informação como mecanismo de superação dos fatores de resistência à mudança.

Desta forma, a necessidade de promoção do desenvolvimento institucional não se restringe, apenas, às esferas federal e estadual, ao contrário. Compreende, com mais afinco, o ente federado municipal, porquanto, sua maior proximidade com os reclamos sociais permite-lhe maior intervenção na estrutura social, para incitar transformações institucionais, transpor resistências culturais e, assim, trazer benefícios civilizatórios obstados por processos históricos retrógrados contrários ao desenvolvimento do Município enquanto instituição.

Para possibilitar a futura contratação através de Pregão Presencial se faz necessário verificar se a empresa a ser contratada é de fato uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, além de possuir inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Inicialmente, é importante registrar que a definição do conceito de **"DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL"** é, sem sombra de dúvidas, o aspecto mais controverso a ser analisado.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.) observa:

"[...] de todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, 'o desenvolvimento institucional' compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendida no termo instituição. Cuidam do desenvolvimento institucional, tanto uma empresa que possui um centro de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe o interesse público a restrição ao termo, a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico."

No que pertine, ainda, ao conceito de desenvolvimento institucional, urge consignar o quanto decidido pelo Tribunal de Contas da União, na Decisão nº. 30/2000, *in verbis*:

"... tendo-se entendido que, tanto Marçal Justen Filho, quanto Jorge Ulisses Jacoby, associam a expressão 'desenvolvimento institucional' a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Como já discutido no subitem 6.2.5 desta instrução, o conceito de desenvolvimento institucional '...não pode significar, simplesmente, ao menos no contexto do inciso XIII, melhoria ou aperfeiçoamento das organizações públicas. Os autores citados, em que pese às variações de abrangência admitidas, associam a expressão a alguma forma de ação social que tenha sido constitucionalmente especificada como de interesse do Estado. Nesse sentido, seriam entidades dedicadas ao desenvolvimento institucional, por exemplo, aquelas voltadas para a proteção à infância (arts. 203, I, e 204, I, da C.F.), ao deficiente (arts. 203, IV, e 204, I), à saúde (arts. 196, 197 e 200, V), para o desenvolvimento do ensino (arts. 205, 213 e 214), para o desporto (art. 217), entre outras. Nesse rol, entrariam as APAEs, as Sociedades Pestalozzi, a CNEC, a Associação das Pioneiras Sociais, as associações esportivas, etc.' "

A promoção da Política Pública de Desenvolvimento Institucional pode se perfazer de diversas formas, sendo o uso da tecnologia da informação um instrumento atual, moderno e de fácil acesso para atingir o objetivo.

O Programa de Desenvolvimento Institucional do município deve contemplar diversas áreas, inclusive, a transparência pública.

Nesse sentido a tecnologia da informação desempenha um papel estratégico, como elemento essencial para se alcançar o desenvolvimento institucional, através de sua natureza transversal que permeia todas as atividades da administração pública e modifica a atuação particular do indivíduo, com retorno positivo crescente e superposição de novas a velhas estruturas.

A excelência na prestação do serviço público eficiente passa pela constante atualização tecnológica e oferta de serviços informatizados para a comunidade.

Imperioso se faz o uso da tecnologia da informação na esfera municipal devido a fatores de utilização atuais, tais como: maiores exigências legais; maior pressão da sociedade; difusão da internet; exigências legais e de fiscalização dos órgãos de controle.

Em se tratando de transparência pública, o acesso a informação deve ser a primeira premissa para o desenvolvimento institucional. Com o uso de *software* específico os procedimentos serão automatizados, a produtividade e o número de informações será maior, bem como o seu alcance.

LEI 131/2009

A Lei Complementar 131/2009 passou a obrigar a administração pública levar ao conhecimento público o lançamento e o recebimento de toda a receita de unidade gestora, inclusive os referentes a recursos extra orçamentários.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com a referida imposição, tornou-se imperioso a adoção pela administração pública municipal de sistemas de informação, que permita ao gestor agilizar a tomada de decisões gerenciais, com integração a programação financeira, de execução orçamentária e de controle interno do Poder Executivo, capaz de fornecer informações confiáveis e precisas dos gastos públicos.

Nesse sentido, a estratégia de implantação para promover a Política Pública de Desenvolvimento Institucional da Transparência, deve ser através de um *software* que não se suprima informações e que estas sejam inteligíveis ao público.

A transparência das informações públicas é uma ferramenta de aperfeiçoamento da democracia representativa, incentiva a educação política e o empoderamento do cidadão, subsidia o combate à corrupção e o controle dos atos da administração por parte da sociedade.

DA PARTICIPAÇÃO DE OSCIPs EM LICITAÇÕES

As OSCIPs surgiram com a Lei 9.970/1999, que reflete a iniciativa estatal de buscar incentivar as parcerias entre o Estado e a sociedade civil.

Essas entidades são consideradas paraestatais, integrantes de um “Terceiro Setor”. Não integram a Administração direta ou indireta. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

“são organizações particulares alheias à estrutura governamental, mas com as quais o Poder Público (que as concebeu normativamente) se dispõe a manter ‘parcerias’ – para usar uma expressão em voga – com a finalidade de desenvolver atividades valiosas para a coletividade”. (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 21ª Ed., 2006, p. 214).

São entidades privadas que atuam em colaboração com o Estado na realização de algumas atividades específicas (previstas no art. 3º da Lei 9.970/1999). Podem receber para isso algum tipo de incentivo da Administração, como privilégios tributários.

Frise-se, entretanto, que as OSCIPs podem atuar independentemente da Administração, não estando necessariamente vinculadas a esta última. Como aponta Marçal Justen Filho, as OSCIPs:

“podem atuar sem qualquer vínculo com o Poder Público, ao contrário do que se poderia cogitar em relação às organizações sociais indissociavelmente vinculadas à pactuação de um contrato de gestão com a Administração Pública. Mas há possibilidade de atuação conjugada entre a OSCIP e uma organização administrativa. A Lei 9.970 denomina ‘termo de parceria’ a essa contratação entre o

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado e a OSCIP” (Curso de Direito Administrativo, 2005. p. 135-136).

INGRESSO DAS OSCIPs EM LICITAÇÕES

A participação de OSCIP em licitação só poderá ser considerado legítima se o objeto da licitação for inerente a algum dos fins institucionais da entidade, sob pena de ferir a própria natureza jurídica e a razão de ser desta qualificação especial outorgada à entidade.

Marçal Justen Filho frisa que:

“Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação”.

A mesma solução seria atingida se aplicado o raciocínio desenvolvido acerca das cooperativas. Não há vedação genérica e abstrata, mas se adota grande rigor no exame da compatibilidade entre o objeto da licitação e a finalidade institucional da entidade. Caso contrário, frustrar-se-ia a competitividade, outorgando-se vantagem indevida à entidade que se valesse de benefício em situação diversa daquela vislumbrada pela lei.

DOS INSTITUTOS

Cabe registrar, que o **INSTITUTO DE PESQUISA MUNICIPAIS e INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, são institutos de pesquisa, no qual prestam serviços para a Administração Pública e não uma OSCIP.

Um conceito básico de OSCIP, definida por Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivo do Estado com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico por meio de termo de parceria.” (Direito Administrativo, p. 422).

O que não se aplica ao caso dos Institutos, vez que este presta serviços a Administração Pública.

Ademais, o próprio Acórdão 766/2013 do TCU, **“registre-se que uma das condições para ser qualificada como OSCIP é ser uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme art. 1º da Lei 9.790/99. Dessa maneira, antes de ser uma OSCIP, a entidade já possui personalidade jurídica e já é reconhecida pelo Estado como um ente sem fins lucrativos, submetida a todas as obrigações e com os direitos previstos em lei, inclusive podendo participar de procedimentos licitatórios”.**

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conclui-se, de pronto, que entidades com a qualificação de OSCIP podem licitar com a administração pública para prestar serviços, desde que, as atividades objeto da licitação estejam dentre as suas finalidades estatutárias, já que a entidade qualificada como OSCIP é uma associação civil, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as obras, serviços, compras e alienações que envolvam a Administração Pública sejam contratadas mediante processo de licitação.

Desse modo, caso necessite o Poder Público de contratar obras, serviços e bens, deverá mesmo recorrer a um procedimento administrativo baseado nos princípios da competição e isonomia, destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas.

Além do mais, o procedimento licitatório possui duplo objetivo: o de proporcionar à Administração Pública a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições.

Por seu turno, veio a Lei 8.666/93 disciplinar esse mandamento constitucional.

Em nenhum momento, a Lei 8.666/93 veda a participação de Institutos em procedimentos licitatórios. Apesar da falta de dispositivo explícito com relação à qualificação de OSCIP, nota-se, em dispositivos da Lei, em especial no artigo 24, XIII, XX, XXIV e XXX, caput do artigo 25, e, em particular, o art. 28, inciso IV, que não há vedação quanto à participação de entidades sem fins lucrativos nos procedimentos que regula. Este último dispositivo trata, inclusive, da habilitação de sociedades civis, momento em que se exigirá a inscrição dos atos constitutivos.

Se pode a entidade sem finalidade lucrativa gozar da dispensa ou inexigibilidade de licitação é porque ela pode participar de licitação pública. Portanto, a interpretação dos casos de dispensa de licitação constantes nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93 é reforçada com a disposição do inciso IV do artigo 28 que trata da habilitação dos interessados na licitação, com a observação do artigo 27 da citada lei, quando a entidade apresentará habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista, entre outros.

Nesta linha de raciocínio, portanto, há de ser reconhecido que, também, a entidade que tenha a qualificação de OSCIP, desde que tenha em seu estatuto as atividades previstas na contratação e atenda todas as exigências do procedimento licitatório, possa prestar serviços para a administração pública mediante contrato administrativo.

Em conclusão na deliberação TC 021.605/2012-2 o Relator do Processo Ministro Marcos Bemquerer Costa conclui que:

“No que se refere ao questionamento de que entidades qualificadas

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

como OSCIP não podem participar de procedimentos licitatórios, pois devem promover a execução de serviços de maneira gratuita e não em regime de empreitada ou locação de mão de obra, mas, sim, em regime de parceria, **conclui-se que as OSCIPs gozam da prerrogativa legal do direito de participarem de licitações públicas para a prestação de serviços à administração pública, desde que os serviços licitados estejam previstos em seus objetivos ou finalidades estatutárias.**

CONCLUSÃO

Por fim, registrar-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), entende que, **não é possível a contratação direta de Instituto** para a Prestação de Serviço licitado, em face a existência de diversas instituições em situação semelhante, cabendo a Administração licitar para a seleção da melhor proposta entre as empresas e institutos existentes, sob pena de imputação de multa ao gestor, cancelamento do contrato e encaminhamento do processo ao Ministério público Estadual. (Processos TCM Ns 72915-13, 76212-13, 63108-13 e 76227-13).

No Acórdão nº. 1.021/2007, o Plenário do TCU, firmou critério claro, de grande relevância para aferição da possibilidade de participação de OSCIP's em licitações.

Embora não se reprove esta participação em termos genéricos, adota-se em exame rigoroso da exata identidade entre o objeto licitado e as finalidades institucionais da entidade.

Com isso, impede-se que uma entidade que existe com intuitos específicos de cunho social participe indiscriminadamente de licitação, sem atenção cuidadosa à compatibilidade entre essa participação e seus fins institucionais.

Como assentado pelo TCU, essa aferição é cabível – e mais, obrigatória – no âmbito dos processos licitatórios. Não se admite que as OSCIP's participem de processos licitatórios relativas a objetos alheios às atividades com o fim social para o qual a entidade tiver recebido essa qualificação, e, portanto, deve observar a atividade pelo qual foi constituído respectivo Instituto.

S.M.J., esse é o PARECER.

Jequié-Bahia, 06 de abril de 2017.

GLÁUCIO SILVA CHAVES
Procurador Geral do Município
Dec. Nº. 17.761
OAB-BA 22.792

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.345 - EM 27 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LILIANE DOS SANTOS DE ARAUJO**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da Nossa Senhora da Luz, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de abril de 2017, revogadas todas as disposições em contrário..

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.345 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 27 DE MARÇO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.381 - EM 04 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^ª. **MARLENE FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de abril de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE ABRIL DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.381 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 04 DE ABRIL DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.382 - EM 04 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **DULCIMIRA CONCEIÇÃO BITTENCOURT**, para exercer o Cargo em Comissão de Vice- Diretor da Escola Mun. Etelvino Torres, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de abril de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE ABRIL DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.382 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 04 DE ABRIL DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.406 - E M 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Srº. **FRANCISCO CARLOS ALMEIDA DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Orientação, Normas e Procedimentos, Símbolo CC-2, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 03 de Abril.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.406 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE ABRIL DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.407 - EM 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **ANA CLAUDIA MUNIZ DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.407 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE ABRIL DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017

Processo: 114/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: BRASIL ELETRICA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, com endereço na Praça Rui Barbosa, Centro, Nº 26, CEP 45.200-250, Jequié / BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 19.618.920/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de matéria (oito luminária) para suprir as necessidades da Unidade Móvel de Odontologia.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a aquisição do material (oito luminária) para atender as necessidades da Unidade Móvel de Odontologia, para acatar a demanda da Vigilância Sanitária, sendo que a mesma condena as atuais por serem de grades. Relatando o risco de acidentes contra funcionários.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 355,20 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Vigência: 19 de abril de 2017.